



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79.1666 e 79-1777

LEI Nº 459, de 11 de junho de 1993.

(Dispõe sobre a instituição de diárias para despesas de viagem).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica instituída a diária no valor de **Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros)** atualizada mensalmente pelo índice IPC/FIPE para atender os dispêndios de viagens dos funcionários a serviço do Município.

§ 1º :- As diárias só serão concedidas quando os locais que forem objeto das viagens distarem mais de 100 (cem) quilômetros do Município de Monte Mor.

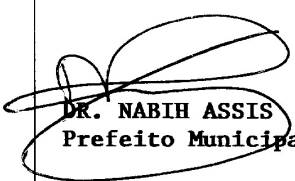
§ 2º :- Será pago 50% (cincoenta por cento) do valor da diária, quando os locais, objeto das viagens distarem menos de 100 (cem) quilômetros e o funcionário permanecer à disposição do Município o dia todo.

Artigo 2º:- Ficarão às expensas da Prefeitura as demais despesas decorrentes de pedágio ou quando da utilização de outros meios de locomoção que não sejam da Municipalidade.

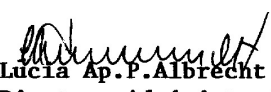
Artigo 3º:- Ficarão também às expensas da Municipalidade as despesas de hospedagem e estadias dos funcionários que se locomoverem a outros Municípios distantes a serviço da Prefeitura, ou para participarem de eventos culturais e educacionais, quando devidamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 442/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de junho de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa